



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Lei Nº 9.504/1997, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor(a): **MARINALVA RIBERIO DE SANTANA CASTRO**

Inscrição: **0952 6679 0582**

Zona: 141

Seção: 0136

Município: 36234 - ITAPARICA

UF: BA

Data de nascimento: 25/07/1982

Domicílio desde: 23/11/1999

Filiação: - ELIZABETE RIBEIRO DOS SANTOS DE SANTANA
- BENEDITO BERNARDO DE SANTANA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PEDAGOGA/PEDAGOGO

Situação inscrição: **REGULAR**

Certidão emitida às 10:25 em 13/03/2026

Lei Nº 9.504/1997:

Art. 11, § 7º - A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

SNJ9.ARNN.05/5.V53T